



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 039

= **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.762 DE 12 DE ABRIL DE 2021**


Prefeita Municipal

"Dispõe sobre a regulamentação das medidas de quarentena impostas pelo Plano São Paulo (Fase 1 - Vermelha), no Município de Aramina, com medidas para enfrentamento da pandemia provocada pela COVID- 19 e dá outras providências"

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

CONSIDERANDO o estado de calamidade decretado no Município de Aramina em março de 2020, causado pela pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.613 de 09 de abril de 2021, que adota a Fase 1 (Fase Vermelha) do Plano São Paulo para o período compreendido entre 10 e 18 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. A fim de adequar o funcionamento de estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais do Município de Aramina à Fase 1 (Fase Vermelha) do Plano São Paulo, ficam prorrogadas as restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 2757 de 15 de março de 2021, com as alterações contidas neste Decreto.

Art. 2º. Os incisos IV, IX e XII do art. 1º passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. [...]

IV – Supermercados, mercados, açougues, padarias, varejão de hortifrutigranjeiros e feiras livres, vedado consumo no local, com horário de funcionamento das 5 às 20 horas, de segunda-feira a domingo, sendo permitido o sistema de entregas (delivery);

[...]

IX - Atividades religiosas: com horário de funcionamento até às 20 horas, com capacidade limitada a 10% (dez por cento), respeitados os protocolos sanitários, ficando recomendado a realização das transmissões on-line, através das redes sociais, e o atendimento presencial individual ou familiar;

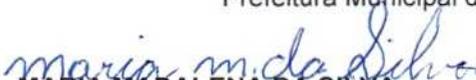
[...]

XII - Comércio de materiais de construção: atendimento presencial, com capacidade limitada a 30% de sua ocupação máxima e atendimento individualizado, respeitados todos os protocolos sanitários."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 12 de abril de 2021.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. Da Secretaria